



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.**

Altera o § 3º do artigo 2º da Resolução nº 56/2010.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2011,

Considerando o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República;

Considerando a atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 68, parágrafo único, da Lei 7.210/84;

Considerando a necessidade de se evitar atrasos no envio do relatório anual consolidado de visitas dos membros do Ministério Público aos estabelecimentos prisionais;

Considerando as conclusões do II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional, realizado em Brasília, nos dias 16 e 17 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do artigo 2º da [Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....  
§ 3º No mês de março de cada ano, o relatório a ser elaborado deverá ser minucioso sobre as condições do estabelecimento penal verificadas nas visitas mensais, conforme formulário a ser aprovado pela Comissão Disciplinar, de Controle Externo da Atividade Policial, de Controle do Sistema Carcerário e de Controle das Medidas Sócioeducativas aplicadas em adolescentes em conflito com a lei, que integrará Anexo desta Resolução, sem prejuízo da apresentação do relatório referente ao mês de dezembro.” (NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público